



Câmara Municipal de Medicilândia - PA - Medicilândia - PA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000203

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/09/05000203

Número / Ano	000203/2024
Data / Horário	05/09/2024 - 09:00:00
Ementa	DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.
Autor	SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	DENÚNCIA
Número Páginas	9
Número da Matéria	1
Emitido por	admin



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE MEDICILÂNDIA/PA**



SILAS OLIVEIRA DA SILVA, popularmente conhecido por "SOS Urgente", brasileiro, solteiro, repórter, portador da Cédula de Identidade-RG nº28.499.383-9/2º VIA, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF com o nº 178.679.788-79, filho de ARLINDO FERREIRA DA SILVA & NEUSA OLIVEIRA DA SILVA residente e domiciliado na Vicinal 90 – SUL, S/N, Zona Rural – CEP nº 68.145-000 – Medicilândia/PA, Sem-mail: Telefone/WhatsApp (93) 99193-1304 vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor

**REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO
POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**

em desfavor de **JULIO CESAR DO EGITO**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Medicilândia, portador do RG n. 9456846-PC/PA, inscrito no CPF com o n. 185.164.082-72 residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, S/N, Medicilândia/PA, com base nos fatos e fundamentos jurídicos que articuladamente passa a expor:

1 – DOS FATOS

Vem sendo amplamente divulgado nas redes sociais reportagens do Programa **CARA A CARA COM A VERDADE**, na programação da **REDETV BELÉM**, onde mostrou as irregularidades ocorridas na atual gestão do prefeito municipal **JULIO CESAR DO EGITO**.

Foi divulgado que a empresa **N S EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ 41.967.231/0001-56**, atualmente contratada pelo poder público em Medicilândia, era administrada pelo Sr. **ALEXANDRE SILVA BELLINE**, genro do prefeito municipal de Medicilândia, o Sr. **JULIO CESAR DO EGITO**.

Tudo isso ocorreu utilizando uma mulher humilde residente na cidade de Santa Inês/MA, que teve aberta a empresa **N S EMPREENDIMENTO LTDA, CNPJ 41.967.231/0001-56** em seu nome, no entanto, esta, até meados do ano passado recebia auxílio do bolsa família, ou seja, não possui condições financeiras de ter uma empresa, tendo passado procuração pública para o Sr. **ALEXANDRE SILVA BELLINE** administrar a empresa.

O contrato de locação da sede da empresa tem como representante o Genro do Prefeito Sr. **ALEXANDRE SILVA BELLINE**.

De igual forma, segue em anexo um áudio do Prefeito pedindo propina de 15% (quinze) por cento a uma empresa **ATIVA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 37.628.322/0001-90**, inclusive deixando claro no mesmo áudio, que precisa do dinheiro para fins de financiar sua campanha eleitoral.

O Sr. **JULIO CESAR DO EGITO** vem exigindo propina dos fornecedores da Prefeitura Municipal de Medicilândia, tendo excluído da concorrência a empresa **ATIVA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 37.628.322/0001-90, ao se negar a devolver o valor recebido para o fornecimento de gêneros alimentícios.

Há provas no presente caso que o genro do prefeito mais uma vez aparece exigindo o repasse do empresário da referida empresa.

Esta casa de Lei tem o dever de apurar as imputações, visto que as mesmas tem robustez de documentos que comprovam as ilicitudes.

As graves imputações feitas ao gestor municipal mostram o descaso que vem ocorrendo atualmente em Medicilândia/PA e merecem ser punidas com o rigor da lei, considerando se tratam de cifras que possivelmente já ultrapassam o pagamento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a empresa administrada pelo genro do prefeito.

Assim, diante da evidente prática de infração político-administrativa pelo representado, quando no exercício do cargo de prefeito municipal, a qual está sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal de Vereadores, **somente restou a este cidadão apresentar essa representação e os documentos que demonstram a conduta incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de prefeito.**

DO DIREITO

Como relatado, as graves imputações feitas ao gestor municipal mostram o descaso que vem ocorrendo atualmente em Medicilândia/PA e merecem ser punidas com o rigor da lei, considerando se tratam de cifras que possivelmente já ultrapassam o pagamento de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a empresa administrada pelo genro do prefeito.

Por outro lado, o art. 4º, X, do Decreto-Lei n. 201/67 considera como infração político-administrativa, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, a conduta do prefeito municipal consistente em proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo:

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - **Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**

E a conduta descrita se enquadra perfeitamente ao dispositivo legal transcrito acima, uma vez que o representado, como **prefeito municipal**, além de utilizar indevidamente uma máquina pública em benefício dos membros da sua família, ao ser questionado, **ainda desdenhou da situação** em seus discursos eleitorais alegando se tratar de perseguição política.

E não há como negar que a conduta descrita também não seja contrária a probidade na administração pública, até mesmo porque, conduta semelhante é descrita como ato de improbidade administrativa de acordo com o art. 9º, I e IX, da Lei n. 8.429/92:

Art. 9º. Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, **qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:**

I - **receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica**, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

[...]

IX - **perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;**

Sendo assim, essa representação deve ser recebida, aceita, processada e julgada pelos nobres vereadores, com a consequente cassação do mandato de prefeito do representado, uma vez que atualmente não se pode aceitar mais esse tipo de conduta de um agente político.

Cabe destacar que quanto ao recebimento dessa representação, o art. 5º do Decreto-Lei n. 201/67 estabelece que:

Art. 5º. **O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:**

I - **A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.** Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - **De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.** Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três

Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. **Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.** Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Logo, espera-se que o Sr. Presidente da Câmara de Medicilândia, na primeira sessão, determine sua leitura e consulte os vereadores sobre o seu recebimento e, caso recebida, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão seja constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

E uma vez concluído o julgamento, o Sr. Presidente da Câmara de Medicilândia proclame imediatamente o resultado e faça lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada

infração, e, se houver condenação, expeça o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito Municipal.

3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- 3.1 - **Que seja essa representação seja levada a apreciação** dos nobres vereadores na primeira sessão ordinária prevista, para que seja lida em plenário e admitida ou não pelos membros da Câmara Municipal de Vereadores, para processamento e julgamento;
- 3.2 - **Que seja sorteada a Comissão Processante** logo após o recebimento da representação, ainda em sessão, e que os vereadores sorteados escolham imediatamente o presidente da Comissão, bem como as demais funções entre eles;
- 3.3 - Que após a constituição da Comissão Processante seja dada abertura aos trabalhos com a **notificação do representado** para, querendo, apresentar defesa no prazo legal de 10 (dez) dias;
- 3.4 - Que após o regular processamento do feito, esta representação **seja levada a julgamento no Plenário e que o representado seja condenado pela prática das infrações infração político-administrativa** descritas acima com a consequente cassação do seu mandato de vice-prefeito e comunicação da decisão aos órgãos públicos competentes;
- 3.5 - Que as medidas tomadas pela Câmara Municipal de Vereadores sejam comunicadas oficialmente ao ora representante, através do endereço indicado no início dessa peça.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos, e por tudo o mais que se fizer indispensável à cabal demonstração dos fatos articulados.

Medicilândia/PA, 2 de setembro de 2024.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.


SILAS OLIVEIRA DA SILVA
Representante

Documentos anexos:

1 (um) pendrive contendo duas pastas nomeadas “**CASO EMPRESA FANTASMA**” e “**CASO PEDIDO DE PROPINA DOS FORNECEDORES DA PMM**”

Na pasta “**CASO EMPRESA FANTASMA**” os seguintes documentos:

1. Reportagem programa cara a cara com a verdade;
2. CONTRATO DE LOCAÇÃO EM NOME DE ALEXANDRE BELLINE;
3. Revogação de procuração pública;
4. Validação selo revogação de poderes;
5. Certidões, declarações e documentos da socia NATALIA DA SILVA;
6. Comprovação de cadastro em programa assistencial;
7. Proposta para fornecimento de produtos - NS Empreendimentos Ltda;
- 8 - PAGAMENTOS JANEIRO A MAIO DE 2023 N S EMPREENDIMENTOS - R\$ 665.156,72;
- 9 - RELATÓRIO DE PAGAMENTO NS 2023 - R\$ 1.668.154,77;
- 10 - RELATÓRIO DE PAGAMENTO NS 2024 - R\$ 977.685,00.

Na pasta “**CASO PEDIDO DE PROPINA DOS FORNECEDORES DA PMM**”

1. Reportagem programa cara a cara com a verdade;
2. Reportagem programa cara a cara com a verdade;
3. Vídeo repórter Bruno;
4. Gravação ambiente pedido de propina;
5. Mandado de segurança 0800536-52.2024.8.14.0072 em razão do cancelamento da licitação.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 04.895.728/0001-80 | Insc. Estadual: 150.744.80-3
Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5
Coqueiro - Belém - PA CEP: 66.823-010

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno	Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
----------------------------------	----------------------------------

Tensão Nominal Disp: 127 V Lim Min: 116 V Lim Max: 133 V

SANDRO ALBERTO SILVA RAMALHO
INSTALAÇÃO: 107562451
CPF: ***.717.48**
VC 90 SUL, S/N, PA KM 90 SUL PA KM 90 SUL
CEP: 68145-000 MEDICILANDIA - MEDICILANDIA - PA

Parcelo de Negócio
80403534
Conta Contrato
3009705359

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
04/2024	19/04/2024	R\$ 36,15

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	11/03/2024	10/04/2024	30	10/05/2024



NOTA FISCAL Nº 083398006 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 10/04/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
chave de acesso:
15240404895728000180660000833980062070792662
Protocolo de autorização: 3152400010527194 -
13/04/2024 às 14:24:10

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 03/2024 R\$33,29 • *A Equatorial Pará, conf. Lei Fed. 12.007/2009, declara quitado débitos relativos a 2023, exceto débitos posteriormente apurados em revisões de faturamento. Substitui declarações anteriores. •
Períodos: Band. Tarif.: Verde: 12/03 - 10/04 • Sua conta de energia foi faturada por média, por conta de impedimento de acesso ao medidor para fins de leitura no dia 13.04.2024 às 13:12. Lembramos e que, é dever do consumidor garantir livre acesso ao medidor, podendo estar sujeito a suspensão de fornecimento após 3 ciclos consecutivos. Este é o 1 ciclo. Para regularização, acesse o site www.equatorialenergia.com.br ou entre em contato pela Central de Atendimento 0800 091 0196 e solicite a transferência do padrão de medição para o limite da via pública.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION
 2 - NOME E SOBRENOME
 SILAS OLIVEIRA DA SILVA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

2528257490



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/03/1972 ALTAMIRA/PA

4A DATA EMISSAO
 06/12/2022

4B VALIDADE
 05/12/2027

4C DOC. IDENTIFICAD. / ORIG. EMISSOR / UF
 28499383 SSP/SP

4D CATEGORIA
 ACC

5 N° REGISTRO
 03682745753

6 CATEG. FASE
 AB

7 ASSINATURA DO PORTADOR
 ARLINDO FERREIRA DA SILVA
 NEUSA OLIVEIRA DA SILVA

ACC	9	10	11	12	9	10	11	12
A			05/12/2027		D			
AI					DI			
B			05/12/2027		BE			
BI					CE			
C					CI			
CI					DE			
					DI			

PROIBIDA A FALSIFICACAO

2528257490

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 SAO PAULO, SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
 DIRETOR PRESIDENTE DCT/TRANS

ASSINATURA DO EMISSOR
 05480851854
 SP014113452

SÃO PAULO

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

SILAS OLIVEIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

Nº INSCRIÇÃO

0217 2134 1376

D.V.

ZONA

085

SEÇÃO

0015

MUNICÍPIO / UF

MEDICILÂNDIA/PA

DATA DE EMISSÃO

18/02/2019

JUIZ ELEITORAL

Roberto Gonçalves de Moura
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
PRESIDENTE DO TRE-PA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

28.499.383-9

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

11/12/2017

NOME

SILAS OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO

ARLINDO FERREIRA DA SILVA

NEUSA OLIVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE

ALTAMIRA - PA

DATA DE NASCIMENTO

07/03/1972

DOC ORIGEM

ALTAMIRA - PA ALTAMIRA CN:LV.A57 /FLS.153 /Nº12624

CPE

178679788/79

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão de Registro, SSP-SP

12525467916

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Câmara Municipal de Medicilândia - PA

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Endereço eletrônico (DRIVE) com toda a mídia da DENÚNCIA 01/2024 protocolo nº 203/2024 protocolado na Câmara Municipal de Medicilândia, em 2 de setembro de 2024. Denunciante Sr. Silas Oliveira da Silva.

Link do DRIVE:

<https://drive.google.com/file/d/12nWy7l8lDpl-jr5cyq1aoJdku7E2A9x7/view?usp=sharing>

Câmara de Medicilândia (PA), em 5 de setembro de 2024.

Secretaria Legislativa

CMM